



LEI COMPLEMENTAR Nº 0278, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, fica reordenada internamente em seus itens, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 9º

1. Gabinete do Prefeito (GABPREF); 1.1 Coordenadoria Especial de Articulação Política; 1.2 Coordenadoria Especial de Políticas Sobre Drogas; 1.3 Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude; 1.4 Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Federativas; 2. Gabinete do Vice-Prefeito (GABVICE); 3. Procuradoria Geral do Município (PGM); 4. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM); 5. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); 5.1 Coordenadoria Especial de Programas Integrados; 6. Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); 7. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); 8. Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC); 9. Secretaria Municipal da Educação (SME); 10. Secretaria Municipal da Saúde (SMS); 11. Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF); 12. Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP); 13. Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SECEL); 14. Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); 15. Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR); 16. Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS); 17. Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR); 18. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE); 19. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR); 20. Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER)." (NR). Art. 2º - O art. 21 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica acrescido do item 15, e reordenado internamente em seus itens, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21.

1. Vinculados ao Gabinete do Prefeito: 1.1. Conselho da Cidade de Fortaleza; 1.2. Conselho Municipal da Juventude; 1.3. Conselho Municipal das Políticas Sobre Drogas; 1.4. Conselho Municipal de Proteção Urbana; 2.

15. Vinculados à Secretaria Municipal da Gestão Regional: 15.1. Conselho Municipal de Planejamento Participativo; 15.2. Conselho de Gestão Territorial I; 15.3. Conselho de Gestão Territorial II; 15.4. Conselho de Gestão Territorial III; 15.5. Conselho de Gestão Territorial IV; 15.6. Conselho de Gestão Territorial V; 15.7. Conselho de Gestão Territorial VI; 15.8. Conselho de Gestão Territorial VII; 15.9. Conselho de Gestão Territorial VIII; 15.10. Conselho de Gestão Territorial IX; 15.11. Conselho de Gestão Territorial X; 15.12. Conselho de Gestão Territorial XI; 15.13. Conselho de Gestão Territorial XII." (NR). Art. 3º - Os arts. 22, 37, 38, 39, 40, 41 e 46 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 22.

VII - coordenar os programas e ações das políticas sobre drogas e das políticas sobre a juventude; " (NR); "Art. 37.

II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a participação da comunidade e da Secretaria Municipal da Gestão Regional, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde; " (NR); "Art. 38.

I - planejar, elaborar, compatibilizar, coordenar, monitorar e aprovar projetos de infraestrutura em equipamentos públicos no Município de Fortaleza, ressalvadas as obras de pequeno porte e as intervenções de manutenção; II - planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar e executar obras de infraestrutura em equipamentos públicos no Município de Fortaleza, ressalvadas aquelas de pequeno porte e as intervenções de manutenção; IV - planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar, executar e controlar as intervenções no sistema de drenagem do Município, ressalvadas aquelas de microdrenagem; " (NR); "Art. 39.

III - planejar, coordenar e disciplinar as políticas públicas de limpeza urbana e executar a coleta de lixo residencial; V - planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de iluminação pública, em articulação com a Secretaria Municipal da Gestão Regional; VI - planejar, coordenar, orientar, monitorar e executar atividades de recuperação de vias públicas; " (NR); "Art. 40.

VIII - operar e manter em boas condições de uso os equipamentos relacionados ao esporte sob a gestão da cidade, em conjunto com a Secretaria Municipal da Gestão Regional; " (NR); "Art. 41.

V - proceder ao licenciamento de atividades ou empreendimentos, em conformidade com o que estabelecem esta Lei Complementar, a Lei Orgânica do Município, a legislação urbanística e a legislação ambiental municipal, estadual e federal em vigência; IX - apoiar e orientar tecnicamente a Secretaria Municipal da Gestão Regional na aplicação das políticas e da legislação urbanística e ambiental municipal; " (NR); "Art. 46.

XIV - apoiar tecnicamente e orientar as ações voltadas ao desenvolvimento econômico, executadas pela Secretaria Municipal da Gestão Regional; XV - coordenar ações integradas voltadas para o desenvolvimento econômico; " (NR); Art. 4º - A Subseção XXI da Seção I do Título III da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica alterada em seu título e no art. 48, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XXI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL

Art. 48. A Secretaria Municipal da Gestão Regional tem como finalidade implantar a Política de Acolhimento ao cidadão, articulando ações intersetoriais com os diversos órgãos e entidades da Administração Municipal e executando intervenções e serviços relacionados ao cuidado com os espaços urbanos e equipamentos públicos, competindo-lhe: I - promover o acolhimento ao cidadão; II - gerir as regiões administrativas do Município de Fortaleza; III - planejar e articular as ações setoriais e intersetoriais no âmbito de

cada região administrativa que dependam de integrações específicas com as secretarias temáticas; IV - participar da formulação das políticas intersetoriais e do planejamento municipal; V - planejar, coordenar, disciplinar e executar a coleta de lixo especial, bem como a varrição e a capinação das vias, espaços e demais logradouros públicos; VI - executar a conservação da arborização e do paisagismo dos equipamentos públicos, praças, passeios, canteiros centrais e demais logradouros não abrangidos por parcerias privadas, inclusive poda de árvores e roço; VII - executar ações de conservação e limpeza dos recursos hídricos localizados no território do Município de Fortaleza, exceto lagoas e espelhos d'água; VIII - planejar, coordenar, disciplinar e executar a manutenção, recuperação, reforma e o ordenamento do espaço urbano, incluindo as praças e os equipamentos nelas instalados, os logradouros e demais equipamentos públicos; IX - planejar, coordenar, orientar, monitorar e executar atividades de manutenção de vias públicas; X - executar intervenções de microdrenagem; XI - realizar a manutenção, recuperação e reforma de prédios públicos, ressalvadas as obras de grande porte; XII - executar a implantação de obras públicas de pequeno porte; XIII - gerir os cemitérios públicos; XIV - conceder as autorizações, permissões e licenças relacionadas ao uso dos espaços e equipamentos públicos ao comércio ambulante, às bancas de revistas e aos mercados e feiras; XV - articular junto aos demais órgãos competentes a remoção de ocupações irregulares; XVI - apoiar e demandar a fiscalização urbana; XVII - participar, apoiar e/ou acompanhar projetos e atividades dos órgãos temáticos, no âmbito dos territórios; XVIII - participar da organização ou do suporte em eventos, no que compete ao serviço público municipal; XIX - inovar e desenvolver ferramentas digitais para o contínuo aprimoramento da gestão regional, do acolhimento ao cidadão e da participação popular na cidade; XX - integrar o Sistema de Planejamento, Avaliação e Monitoramento, Informações Municipais e Participação Democrática e Controle Social; XXI - coordenar e implementar os programas e ações relacionados à promoção da participação social na Administração Pública; XXII - consolidar a construção de processos educativos e formativos dirigidos à participação social; XXIII - promover, quando necessário, audiências públicas, visando o engajamento da população em debates sobre a execução de programas, projetos e ações do Poder Público; XXIV - coordenar os Fóruns Territoriais, os Conselhos de Gestão Territorial e o Conselho Municipal de Planejamento Participativo, bem como apoiar os demais conselhos de participação social com atuação local e regional; XXV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas." (NR). Art. 5º - O art. 64 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 64.

I - implantar a arborização e o paisagismo dos espaços e equipamentos públicos; II - executar ações de conservação de lagoas e espelhos d'água localizadas no território do Município de Fortaleza; III - implantar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, não abrangidos por parcerias privadas; IV - executar ações de conservação da rede de drenagem natural; V - monitorar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, abrangidos por parcerias privadas; VI - realizar a limpeza dos parques a que se refere o inciso III deste artigo; " (NR); Art. 6º - O art. 67 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica acrescido do § 2º e com o respectivo parágrafo único renumerado para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 67.

§ 1º
§ 2º Na Secretaria Municipal da Gestão Regional, a direção superior, representada pelo Secretário Municipal, será auxiliada pelos Secretários Executivos Regionais." (NR). Art. 7º - O art. 69 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 69. A direção superior dos órgãos da Administração Direta será exercida pelos Secretários e Secretários Adjuntos, com auxílio dos Secretários Executivos e Secretários Executivos Regionais." (NR). Art. 8º - O Título V da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica acrescido do art. 72-A, com a seguinte redação: "Art. 72-A. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos Regionais: I - promover a administração geral da região administrativa sob sua responsabilidade, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal e sob a direção do Secretário Municipal da Gestão Regional; II - auxiliar o Secretário Municipal da Gestão Regional nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil, nos assuntos relacionados à região administrativa sob sua responsabilidade; III - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência; IV - submeter à consideração do Secretário Municipal da Gestão Regional os assuntos que excedem à sua competência; V - apresentar, quando demandado pelo Secretário Municipal da Gestão Regional, relatório analítico das atividades da Secretaria Executiva Regional; VI - desempenhar outras atividades necessárias às ações e serviços concernentes à competência institucional das Secretarias Executivas Regionais, bem como outras que lhe forem delegadas." (NR). Art. 9º - O art. 73 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 73. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos e Secretários Executivos Regionais poderão ser complementadas e regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo." (NR). Art. 10 - O art. 74 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica reordenado internamente em seus incisos, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 74. Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação: I - Secretário(a) Chefe do Gabinete do Prefeito; II - Secretário(a) Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município; III - Secretário(a) Municipal de Governo; IV - Secretário(a) Municipal das Finanças; V - Secretário(a) Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; VI - Secretário(a) Municipal da Segurança Cidadã; VII - Secretário(a) Municipal da Educação; VIII - Secretário(a) Municipal da Saúde; IX - Secretário(a) Municipal da Infraestrutura; X - Secretário(a) Municipal da Conservação e Serviços Públicos; XI - Secretário(a) Municipal do Esporte e Lazer; XII - Secretário(a) Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente; XIII - Secretário(a) Municipal do Turismo; XIV - Secretário(a) Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social; XV - Secretário(a) Municipal da Cultura; XVI - Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Econômico; XVII - Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Habitacional; XVIII - Secretário(a) Municipal da Gestão Regional." (NR). Art. 11 - O art. 75 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 75.

§ 1º Equiparam-se a Secretários do Município, com mesmo nível hierárquico, prerrogativas e honras do cargo: o Procurador Geral do Município, o Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza, o Superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza, o Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza e os titulares das Coordenadorias Especiais de Políticas Sobre Drogas, de Políticas Públicas de Juventude, de Articulação Política, de Relações Internacionais e Federativas, bem como de Programas Integrados. § 2º O Presidente da Central de Licitações, os Coordenadores Especiais de Políticas Sobre Drogas, de Políticas de Juventude, de Articulação Política do Governo Municipal e de Relações Internacionais e Federativas, bem como os Secretários Executivos Regionais possuem remuneração equivalente à de Secretário Municipal." (NR). Art. 12 - O Título VIII da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica acrescido dos arts. 92-B, 92-C, 92-D e 92-E, com a seguinte redação: "Art. 92-B. Ficam extintas as Secretarias Regionais I (SER I), II (SER II), III (SER III), IV (SER IV), V (SER V), VI (SER VI) e do Centro (SERCE), bem como a Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais e a Coordenadoria Especial de Participação Social. Parágrafo único. Ficam extintos 7 (sete) cargos de Secretário, Simbologia S-1; 7 (sete) cargos de Secretário Executivo, Simbologia S-2; 2 (dois) cargos de Coordenador Especial, Simbologia S-1; e 5 (cinco) cargos de Direção de Nível Superior 1, Simbologia DNS-1." (NR). "Art. 92-C. Fica criada a Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), órgão da Administração Direta, cuja estrutura compreende 12 (doze) Secretarias Executivas Regionais e uma Coordenadoria de Participação Social. Parágrafo único. Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário, Simbologia S-1; 1 (um) cargo de Secretário Executivo, Simbologia S-2; 12 (doze) cargos de Secretário Executivo Regional, Simbologia S-

1; e 1 (um) cargo de Coordenador, Simbologia S-2; que integrarão a estrutura da Secretaria Municipal da Gestão Regional, criada no caput deste artigo.” (NR). “Art. 92-D. A Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER) absorverá, nos termos desta Lei Complementar, as atribuições das extintas Secretarias Regionais I (SER I), II (SER II), III (SER III), IV (SER IV), V (SER V), VI (SER VI) e do Centro (SERCE), bem como da Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais e da Coordenadoria Especial de Participação Social. § 1º Fica autorizada a transferência, para a SEGER, dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes nos órgãos sucedidos na forma do caput deste artigo. § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante a expedição dos instrumentos normativos pertinentes, adequar o orçamento do Município às mudanças decorrentes do disposto neste artigo, e nos arts. 92-B e 92-C desta Lei Complementar, procedendo a ajustes tais como transpor, remanejar e transferir recursos e dotações orçamentárias, abrir créditos especiais ou suplementares e criar grupos de despesa para a SEGER, observado o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 3º Fica autorizada a relocação, para a SEGER, dos servidores lotados nos órgãos sucedidos na forma do caput deste artigo, a ser realizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos legais e resguardados os direitos dos servidores. § 4º Os servidores relocados na conformidade do § 3º deste artigo passam a integrar, com os respectivos cargos, o Quadro de Pessoal da SEGER, no mesmo grupo ocupacional e nível vencimental de origem.” (NR). “Art. 92-E. O Município de Fortaleza passa a se organizar em 12 (doze) regiões administrativas. § 1º As regiões administrativas a que se refere o caput deste artigo são compostas de Territórios, conjuntos de bairros agregados por afinidades socioeconômica e cultural que se encontram delimitados na forma do Anexo III desta Lei Complementar. § 2º Cada Território contará com um Fórum Territorial, com competências definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo. § 3º Cada região administrativa contará com um Conselho de Gestão Territorial, formado pela representação de cada um dos Fóruns Territoriais na área de abrangência da respectiva região e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. § 4º O Conselho Municipal de Planejamento Participativo, vinculado à Secretaria Municipal da Gestão Regional, terá, entre seus membros, representantes dos 12 (doze) Conselhos de Gestão Territorial. § 5º A Lei nº 10.277, de 19 de dezembro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Planejamento Participativo, e o Decreto nº 14.002, de 04 de maio de 2017, que regulamenta o referido Conselho, deverão ser alterados para se adequar ao estabelecido no parágrafo anterior. § 6º Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer denominações para as 12 (doze) regiões administrativas, cuja escolha poderá ocorrer por meio de consulta pública.” (NR). Art. 13 - Os Anexos da Lei Complementar nº 0176, de 2014, ficam alterados e acrescidos do Anexo III, passando a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar. Art. 14 - O art. 4º da Lei Complementar nº 214, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Compete à Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR): I - implantação da arborização e paisagismo dos espaços e equipamentos públicos; II - conservação de lagoas e espelhos d’água localizadas no território do Município de Fortaleza; III - implantação da arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, não abrangidos por parcerias privadas; IV - conservação da rede de drenagem natural; V - monitoramento da arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, abrangidos por parcerias privadas; VI - limpeza dos parques a que se refere o inciso III deste artigo; VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR). Art. 15 - A implementação das alterações na gestão regional estabelecidas por esta Lei, inclusive a extinção das 7 (sete) Secretarias Regionais, da Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais e da Coordenadoria Especial de Participação Social, bem como a implantação da Secretaria Municipal da Gestão Regional, dar-se-á de forma gradativa, em um período de até 12 (doze) meses, contados da publicação da presente Lei Complementar, à medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares se concretizarem. Parágrafo único. Até que seja expedido o Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentando a estrutura da Secretaria Municipal da Gestão Regional, os órgãos e unidades administrativas extintos na forma desta Lei Complementar continuarão funcionando mediante sua atual organização normativa e de fato. Art. 16 - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, a íntegra compilada da Lei Complementar nº 0176, de 2014, incorporando ao texto original as alterações resultantes desta Lei Complementar, bem como as alterações anteriores. Art. 17 - Ficam revogados o art. 24, o inciso VII do art. 32, o art. 32-A e o art. 92, todos da Lei Complementar nº 0176, de 2014. Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a condição suspensiva de eficácia prevista no respectivo art. 15, parágrafo único. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 0278/2019

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA
SUPERIOR

Cargo / Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração (R\$)
SECRETÁRIO	18	S-1	17.438,50
SECRETÁRIO ADJUNTO	03	S-2	13.078,87
SECRETÁRIO EXECUTIVO	19	S-2	13.078,87
SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL	12	S-1	17.438,50
COORDENADORES ESPECIAIS	05	S-1	17.438,50
COORDENADOR	01	S-2	13.078,87
PRESIDENTE	01	S-1	17.438,50
PRESIDENTE ADJUNTO	01	DG-1	9.593,65
DIRETOR	02	S-2	13.078,87
DIRETOR ADJUNTO	02	DG-1	9.593,65
TOTAL	64		

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 0278/2019

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	78	9.593,65
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	309	3.228,99
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	848	2.735,11
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	374	2.431,23
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1.777	1.823,41
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	426	1.367,49
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	145	1.063,64
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	608	759,79
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	20	607,80
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	30	455,83
Total		-	4.615	-

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 13 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 0278/2019**

Região Administrativa	Território	Bairros
I	01	Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema.
II	02	Vila Velha e Jardim Guanabara.
	03	Barra do Ceará.
	04	Cristo Redentor e Pirambu.
	05	Carlito Pamplona e Jacarecanga.
	06	Jardim Iracema, Alvaro Weyne e Floresta.
III	07	Aldeota e Meireles.
	08	Papicu, Varjota e De Lourdes.
	09	Vicente Pinzon, Cais do Porto e Mucuripe.
IV	10	São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora.
	11	Antônio Bezerra, Olavo Oliveira e Quintino Cunha.
	12	Padre Andrade e Presidente Kennedy.
	13	Bairro Ellery, Monte Castelo, Farias Brito e São Gerardo.
V	14	Amadeu Furtado, Parque Araxá, Parquelândia e Rodolfo Teófilo.
	15	Benfica, Fátima e José Bonifácio.
	16	Montese, Damas, Jardim América e Bom Futuro.
	17	Parangaba, Itaoca e Vila Peri.
	18	Aeroporto, Vila União e Parreão.
VI	19	Serrinha, Itaperi e Dendê.
	20	Parque Dois Irmãos, Dias Macedo, Boa Vista e Passaré.
	21	José Walter e Planalto Ayrton Senna.
VII	22	Praia do Futuro I e Praia do Futuro II.
	23	Cocó, Cidade 2000 e Manuel Dias Branco.
	24	Salinas, Guararapes e Luciano Cavalcante.
	25	Edson Queiroz, Sapiranga e Sabiaguaba.
VIII	26	Aerolândia e Alto da Balança.
	27	Cidade dos Funcionários, Jardins das Oliveiras e Parque Manibura.
	28	Messejana, Cambeba e Parque Iracema.
	29	Lagoa Redonda, Curió, Guajerú e José de Alencar.
	30	Paupina, São Bento e Coaçú.
IX	31	Barroso e Cajazeiras.
	32	Conjunto Palmeiras e Jangurussu.
	33	Ancuri, Pedras e Santa Maria.
X	34	Canindezinho, Parque Santa Rosa, Presidente Vargas, Conjunto Esperança, Parque São José, Novo Mondubim e Aracapé.
	35	Maraponga, Vila Manuel Sátiro, Jardim Cearense e Mondubim.
XI	36	Bela Vista, Couto Fernandes, Demócrito Rocha, Panamericano e Pici.
	37	Autran Nunes, Dom Lustosa, Henrique Jorge, João XXIII e Jôquei Clube.
	38	Genibaú, Conjunto Ceará 1 e Conjunto Ceará 2.
XII	39	Bom Jardim, Bonsucesso, Siqueira, Granja Portugal e Granja Lisboa.